

Resolução CCG/FDSM nº 02/2024

Dispõe sobre a prova interdisciplinar.

O Coordenador do Curso de Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas, no desempenho de suas atribuições acadêmicas e administrativas, faz saber que o Colegiado do Curso de Graduação aprovou a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A prova interdisciplinar consiste em atividade pedagógica em nível institucional, com o intuito de enfatizar a interdisciplinaridade, proporcionar estudos de revisão, bem como avaliar o desempenho do corpo discente em relação aos conteúdos programáticos ministrados.

Art. 2º. A cada semestre, serão aplicadas duas provas interdisciplinares, em datas a serem estabelecidas pela Coordenação do Curso quando da elaboração do horário das provas.

§1º. As provas interdisciplinares serão realizadas presencialmente, em suporte eletrônico, no laboratório de informática da Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM, em horários específicos para cada turma.

§2º. Durante a realização da prova, é vedado o uso de equipamentos eletrônicos, inclusive telefone celular, tablet e smartwatch, assim como, qualquer tipo de consulta.

§3º. A realização das provas interdisciplinares deverá, sempre que possível, ocorrer nas mesmas datas de aplicação das provas parciais e finais, em horário imediatamente anterior ou posterior a elas, sem extrapolar o horário normal das atividades escolares.

§4º. Tendo em vista a natureza e objetivos da prova interdisciplinar, não se admitirá revisão de prova nem haverá aplicação em segunda chamada (substitutiva), de modo que o aluno que não realizar a prova no dia e horário estabelecidos receberá nota “0” (zero).

CAPÍTULO II

CONTEÚDO E PONTUAÇÃO DA PROVA INTERDISCIPLINAR

Art. 3º. As provas interdisciplinares versarão sobre o conteúdo das unidades curriculares ministrados até o período em que o acadêmico estiver matriculado, privilegiando a interdisciplinaridade.

Art. 4º. As provas interdisciplinares conterão 20 (vinte) questões de múltipla escolha, que deverão exigir do acadêmico a capacidade de análise e interpretação, bem como o domínio de conceitos e da terminologia jurídica.

Art. 5º. A nota obtida na prova interdisciplinar será acrescida às médias parciais ou finais do acadêmico, incluindo adaptações e dependências, conforme se trate da primeira ou da segunda prova interdisciplinar, respectivamente.

§1º. O acadêmico já aprovado após aplicação das provas parciais não poderá se beneficiar da segunda prova interdisciplinar.

§2º. A dispensa do aluno de determinada unidade curricular não o exime de responder as questões relacionadas àquele conteúdo.

Art. 6º. Cada uma das provas interdisciplinares terá o valor máximo de 1,0 (um) ponto.

§1º. Para evitar qualquer prejuízo aos acadêmicos, tendo em vista a inexistência de revisão de prova, a prova interdisciplinar será composta por 20 questões com valor de 0,053 cada, de modo que 19 acertos perfeçam a nota máxima, que será limitada a 1,0.

§2º. A nota da prova interdisciplinar será lançada com duas casas decimais.

§3º. Os milésimos de 0 a 4 serão desprezados; e os milésimos de 5 a 9 darão ensejo ao arredondamento para o décimo imediatamente superior.

§4º Exceto pelo disposto no parágrafo anterior, não haverá arredondamento de nota.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 5/2012 e nº 6/2013.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FDSM, 20 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. Elias Kallás Filho
Coordenador do Curso de Graduação